

INFORME TÉCNICO 06/2016

CRÉDITO PRESUMIDO DE 2% SOBRE O VALOR BASE DO ICMS NAS VENDAS NO RS

Foi publicado em 26 de fevereiro de 2016 o **Decreto n.º 52.927** que modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).

Foi acrescentado o Inciso CLXVIII com a seguinte redação:

“no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018, aos estabelecimentos fabricantes, em montante igual ao que resultar da aplicação do percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da base de cálculo do imposto, nas saídas internas de vinho, de produção própria.”

Com a publicação desse decreto, fica permitido um Crédito Presumido de 2% sobre o valor base do ICMS nas vendas no RS sobre os vinhos tranquilos e o vinho espumante desde o dia 01 de janeiro de 2016.

Na nota fiscal de entrada de valor deve-se constar a referência ao inciso CLXVIII do Artigo 32 do Decreto 37.699, de 26 de agosto de 1997 (RICMS-RS).

Salientamos que este Decreto não altera nenhuma outra norma, **portanto o Crédito Presumido de 5% sobre as vendas de vinho no RS**, previsto no Decreto 44.282 de 31 de janeiro de 2006 **está totalmente preservado**.

Salientamos que, o Crédito Presumido de 5% previstos no Decreto 44.282/2006 continua limitado ao saldo devedor do mês, enquanto que os 2% previstos no Decreto 52.927/2016 não estão limitados ao saldo devedor do mês.

Ressaltamos que o Decreto 52.927/2016 entrou em vigor a partir da data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Estas são orientações feitas com base na nossa interpretação da legislação, por isso é muito importante que seja confirmado com o contador responsável por sua empresa.

Bento Gonçalves, 09 de março de 2016

Para mais esclarecimentos:

Darci Dani

Coordenador de Informações Tributárias e Auto Controle do Ibravin

Fone: 54 9971 1619 | E-mail: dani@ibravin.org.br